

IX - realizar a análise de minutas e assinar portarias de designação de fiscais de contrato no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;
X - realizar a análise de minutas e assinar as portarias conjuntas com Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual de designação de servidores públicos para compor as unidades setoriais da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único: O rol de atribuições previsto nos incisos deste artigo não possui caráter taxativo e não impede a delegação por meio de portaria do Procurador-Geral do Estado de outras competências administrativas compreendidas em sua esfera de atribuições e compatíveis com as funções institucionais da Administração Sistêmica, independentemente de prévia alteração desta Resolução ou de nova deliberação do Colégio de Procuradores, observados os limites estabelecidos em lei.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria Geral do Estado, Cuiabá, 27 de agosto de 2026.

Original assinada

FELIPE DA ROCHA FLORÊNCIO
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Colégio de Procuradores

Protocolo 1851161

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PGE-PRO-2026/15045.

OBJETO: Contratação de serviço especializado para a aquisição de 02 (duas) inscrições para participação no curso "Inteligência Artificial (IA) nos Fluxos e Rotinas de Trabalho da Administração Pública", a ser realizado na modalidade PRESENCIAL na cidade de João Pessoa/PB, entre os dias 21/10/2026 a 23/10/2026, conforme Termo de Referência nº 102/2026/CAC/PGE/MT.

FORNECEDOR: ESAFI - Escola de Gestão de Pública. - CNPJ nº 35.963.479/0001-46.

VALOR TOTAL: R\$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais).

FUNDAMENTO: Artigo 74, III, alínea f, c/c inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO: nos termos do artigo 72, inciso VIII e Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 148 do Decreto 1.525/22, **RATIFICO e AUTORIZO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em conformidade com o Termo de Referência nº 102/2026/CAC/PGE/MT e Parecer Referencial 2851/CPPGE/2022.

Cuiabá, 03 de setembro de 2026.

Soraya Mota Queiroz Salvador
Diretora Geral da PGE/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PGE-PRO-2026/14933

OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP), inscrita no CNPJ nº 06.136.459/0001-01, para prestação de serviço técnico especializado de capacitação e aperfeiçoamento profissional, mediante realização de 04 (quatro) inscrições no "XX CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO", a ser realizado na modalidade PRESENCIAL, com carga horária de 20 (vinte) horas, no período de 08/10/2026 a 09/10/2026, conforme Termo de Referência 103/2026/CAC/PGEMT.

FORNECEDOR: Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário -IBDP - CNPJ nº 06.136.459/0001-01.

VALOR TOTAL: R\$ 6.176,00 (seis mil cento e setenta e seis reais)

FUNDAMENTO: Artigo 74, I, alínea f, c/c § 1º do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO: nos termos do artigo 72, inciso VIII e Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 148 do Decreto 1.525/22, **RATIFICO e AUTORIZO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em conformidade com o Termo de Referência nº 103/2026/PGE e Referencial 2851/CPPGE/2022.

Cuiabá, xxx de setembro de 2026.

Soraya Mota Queiroz Salvador
Diretora Geral da PGE/MT

Protocolo 1851208

DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº. 181/2026/CSDP

Regulamenta as normas para indicação e escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para o biênio 2027/2028.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo seu Regimento Interno, bem como pelo artigo 21, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, e especialmente pelo artigo 105-B, §1º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e artigo 15 da resolução nº 92/2017/CSDP;

Considerando que a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública deverá ser exercida por pessoa não integrante da carreira, de reputação ilibada, escolhida pelo Conselho Superior e indicada em lista tríplice pela sociedade civil, pelo mandato de dois anos, prevista uma recondução;

Considerando que incumbe ao Conselho Superior da Defensoria Pública estabelecer as normas para elaboração da lista tríplice visando à escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública;

Considerando a Recomendação n. 01/2010 do Colégio Nacional de Ouvidorias - Gerais da Defensoria Pública, que dispõe sobre a escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública pelo Conselho Superior;

Considerando o encerramento do mandato, no primeiro dia de janeiro de 2027, do atual Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Senhor Getúlio Pedroso da Costa Ribeiro;

Considerando o julgamento do Processo n. 2026.0.000018616-0, realizado em 04/09/2026, perante a sessão virtual da 13ª Reunião Ordinária Do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE: INSTITUIR as normas para a elaboração da lista tríplice destinada à escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para o biênio 2027/2028, nos termos seguintes:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os dias 09 a 11 de setembro de 2026 para a habilitação das entidades da sociedade civil interessadas em indicar 1 (um) representante para exercer o direito de voto na formação da lista tríplice destinada à escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para o biênio 2027/2028.

§1º. O prazo para a habilitação se encerra às 18h00min do dia 11 de setembro de 2026 (horário local de Cuiabá/Mato Grosso), considerando-se tempestivos os pedidos eletrônicos recebidos até esse horário, independentemente do momento posterior de sua conferência ou processamento pelo Setor de Protocolo.

§2º. O pedido de habilitação, conforme modelo constante do Anexo I, deverá ser endereçado à Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e encaminhado por meio do endereço eletrônico protocolo@dp.mt.gov.br ou entregue presencialmente no Setor de Protocolo da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, observado o prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

§3º. A documentação deverá ser apresentada preferencialmente em uma única oportunidade e por apenas um dos meios previstos no § 2º, vedado o encaminhamento simultâneo por meios distintos. Será admitida, dentro do prazo de habilitação, a complementação ou substituição de documento, mediante referência expressa ao protocolo original.

§4º. Os pedidos encaminhados por meio do endereço eletrônico protocolo@dp.mt.gov.br deverão conter toda a documentação exigida em formato PDF, considerando-se, para fins de tempestividade, a data e o horário de recebimento da mensagem pelo servidor institucional de e-mail.

§5º. Nos pedidos encaminhados por e-mail, o Setor de Protocolo confirmará o recebimento da documentação, servindo essa confirmação como comprovante de protocolo. A ausência ou o atraso na confirmação de recebimento não prejudicará a tempestividade do pedido, desde que comprovado seu ingresso no servidor institucional dentro do prazo.

§6º. Após o recebimento da documentação, por e-mail ou presencialmente, o Setor de Protocolo deverá proceder à abertura de processo administrativo individual no Sistema Eletrônico de Informações - SEI para cada entidade interessada e encaminhá-lo à Secretaria do Conselho Superior, para organização dos autos e adoção das providências necessárias ao regular processamento dos pedidos de habilitação pela Comissão Eleitoral.

§7º. Os formulários e documentos que contenham dados cadastrais, especialmente nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, endereço eletrônico, telefone e demais informações de identificação, **deverão ser integralmente preenchidos de forma digitada, vedado o preenchimento manuscrito.**

§8º. Os formulários e declarações poderão ser assinados eletronicamente por meio da plataforma GOV.BR ou de outro meio de assinatura eletrônica admitido em lei, bem como de forma manuscrita, quando apresentados presencialmente ou acompanhados de documento de identificação do signatário.

§9º. Consideram-se entidades da sociedade civil, para os fins desta Resolução, as pessoas jurídicas dotadas de personalidade jurídica própria, regularmente constituídas, inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e em funcionamento, inclusive as de natureza jurídica especial, as organizações sindicais de trabalhadores e as cooperativas de caráter social, de trabalhadores, de catadores, da agricultura familiar e de economia solidária que possuam finalidade institucional ou atuação comprovada relacionada à promoção, proteção ou defesa de direitos e interesses públicos ou coletivos compatíveis com as áreas de atuação da Defensoria Pública.

§10º. A comprovação da regular constituição, do funcionamento e da atuação institucional da entidade poderá ser realizada por qualquer documento idôneo, inclusive aqueles exemplificados no § 13, inciso III, não se exigindo forma específica nem quantidade mínima de documentos, desde que seja possível verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§11. As entidades da sociedade civil de âmbito municipal deverão comprovar constituição e funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, contados retroativamente da data de início do prazo de habilitação

§12. É vedada a participação de entidades de natureza patronal ou empresarial, bem como daquelas cuja finalidade institucional predominante seja a defesa de interesses exclusivamente econômicos de empregadores, empresas ou setores empresariais.

§13. O pedido de habilitação deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I - estatuto social ou ato constitutivo da entidade, devidamente registrado no órgão competente;
- II - ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente que comprove a atual representação legal da entidade;
- III - declaração, constante do próprio pedido de habilitação e subscrita pelo representante legal, de que a entidade se encontra em regular funcionamento e desenvolve atuação institucional compatível com as áreas de atuação da Defensoria Pública;
- IV - indicação e qualificação do(a) representante que exercerá o direito de voto, acompanhadas de cópia dos documentos pessoais e da comprovação dos poderes de representação.

§14. Para o recebimento da documentação destinada à habilitação das entidades da sociedade civil, **deverá ser utilizado o checklist constante do Anexo II, como instrumento de conferência dos documentos apresentados e de apoio à organização dos processos administrativos individuais.**

§15. Toda a documentação apresentada deverá estar legível, íntegra e em condições adequadas de análise, sendo vedada a apresentação de documentos digitalizados com baixa qualidade, ilegíveis, rasurados ou incompletos. Verificada falha de legibilidade, integridade ou digitalização, a Comissão Eleitoral poderá intimar a entidade para apresentar nova cópia do mesmo documento, sem alteração de seu conteúdo.

§16. As entidades que não atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Resolução poderão ter o pedido de habilitação indeferido, assegurados o contraditório e o direito de recurso. Antes do indeferimento por falha documental sanável, a Comissão Eleitoral deverá oportunizar à entidade o prazo de 2 (dois) dias úteis para esclarecimento, correção ou complementação, vedada a inclusão posterior de requisito material inexistente na data do pedido.

§17. A Secretaria do Conselho Superior prestará o apoio necessário aos trabalhos da Comissão Eleitoral, promovendo a organização dos processos administrativos instaurados e, após a apreciação e conclusão da análise dos pedidos de habilitação, providenciará o apensamento dos processos individuais ao processo matriz, para fins de consolidação das informações e adoção das providências necessárias.

Art. 2º. Ficam estabelecidos os dias **21 a 23 de setembro de 2026** para a inscrição dos(as) interessados(as) em concorrer ao cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para o biênio 2027/2028.

§ 1º. O prazo para as inscrições encerra-se às **18h do dia 23 de setembro de 2026**, observado o horário local de Cuiabá/MT.

§ 2º. O pedido de inscrição, conforme modelo constante do Anexo III, deverá ser endereçado ao(a) Presidente da Comissão Eleitoral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e encaminhado por meio do endereço eletrônico protocolo@dp.mt.gov.br ou entregue presencialmente no Setor de Protocolo da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, observado o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, devendo estar acompanhado da seguinte documentação:

I - cópia de documento pessoal comprobatório de que o(a) candidato(a) é brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ou português(a) amparado(a) pela reciprocidade de direitos prevista na legislação específica;

II - cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

III - cópia do certificado de reservista ou documento equivalente, quando exigível;

IV - curriculum vitae contendo histórico de participação, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, em trabalhos desenvolvidos nas áreas relacionadas à Defensoria Pública ou afins, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios;

V - arrazoado contendo as propostas que pretende defender para a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública;

VI - certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Federal e Estadual;

VII - declaração de compromisso de que, caso nomeado(a), exercerá o cargo de Ouvidor(a)-Geral em regime de dedicação exclusiva, nos termos do art. 105-B, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

§3º. A documentação deverá ser apresentada integralmente, em uma única oportunidade e por apenas um dos meios previstos no § 2º, vedado o encaminhamento simultâneo por e-mail e de forma presencial, bem como a reapresentação de documentos já protocolizados.

§4º. Os pedidos encaminhados por meio do endereço eletrônico protocolo@dp.mt.gov.br deverão conter toda a documentação exigida em formato PDF, considerando-se, para fins de tempestividade, a data e o horário de recebimento da mensagem pelo servidor institucional de e-mail.

§5º. Nos pedidos encaminhados por e-mail, o Setor de Protocolo confirmará o recebimento da documentação, servindo essa confirmação como comprovante de protocolo.

§6º. Após o recebimento da documentação, por e-mail ou presencialmente, o Setor de Protocolo deverá proceder à abertura de processo administrativo individual no Sistema Eletrônico de Informações - SEI para cada candidato(a) inscrito(a) e encaminhá-lo à Secretaria do Conselho Superior, para organização dos autos e adoção das providências necessárias ao regular processamento das inscrições pela Comissão Eleitoral.

§7º. A ficha de inscrição, o arrazoado de propostas, as declarações e os demais formulários que contenham dados cadastrais **deverão ser integralmente preenchidos de forma digitada, vedado o preenchimento manuscrito.**

§8º. Os documentos que exigirem assinatura deverão ser assinados eletronicamente por meio da **plataforma GOV.BR**, ressalvados os documentos públicos, certidões e demais documentos originalmente emitidos ou autenticados pelo órgão ou entidade competente.

§9º. São inelegíveis para o cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública os inalistáveis e os analfabetos.

§10. Para o recebimento da documentação dos(as) candidatos(as) ao cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, deverá ser utilizado o **checklist constante do Anexo IV**, como instrumento de conferência dos documentos apresentados e de apoio à organização dos processos administrativos individuais.

§11. Toda a documentação apresentada deverá estar legível, íntegra e em condições adequadas de análise, sendo vedada a apresentação de **documentos digitalizados com baixa qualidade, ilegíveis, rasurados ou incompletos.**

§12. Após a apreciação e conclusão da análise dos pedidos de inscrição pela Comissão Eleitoral, a Secretaria do Conselho Superior providenciará o apensamento dos processos individuais ao processo matriz, para fins de consolidação das informações e adoção das providências necessárias.

Art. 3º Os pedidos de habilitação e de inscrição apresentados presencialmente deverão ser entregues no seguinte local e horário:

Sede da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Endereço: Rua 02, esquina com a Rua C, Setor A, Quadra 04, Lote 04,
Centro Político Administrativo - CEP. 78.049
Horário de atendimento: 12h às 18h
Telefone Gerência de Protocolo e Gestão Documental
(65) 99920-3615
Telefone Recepção da Sede Administrativa
(65) 99967-5793

<http://www.defensoriapublica.mt.gov.br/>

Art. 4º É vedado ao(a) representante indicado(a) por entidade da sociedade civil para exercer o direito de voto na formação da lista tríplice inscrever-se, simultaneamente, como candidato(a) ao cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

§1º. Caso o(a) representante indicado(a) pretenda concorrer ao cargo de Ouvidor(a)-Geral, deverá formalizar sua renúncia à condição de representante da entidade antes da apresentação do pedido de inscrição.

§2º. Na hipótese prevista no § 1º, a entidade poderá indicar novo(a) representante no prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral.

§3º. Não sendo indicado(a) novo(a) representante no prazo estabelecido, a entidade permanecerá habilitada, mas não poderá exercer o direito de voto na formação da lista tríplice.

§4º. O(A) candidato(a) deverá declarar, no momento da inscrição, que não exerce a condição de representante indicado(a) por entidade da sociedade civil para participar da votação ou que formalizou previamente sua renúncia a essa condição.

Art. 5º O(A) Presidente da Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Estado, até o dia 25 de setembro de 2026, a relação preliminar das entidades que requereram habilitação, de seus respectivos representantes e dos(as) candidatos(as) inscritos(as), com a indicação fundamentada do deferimento ou indeferimento de cada pedido.

§1º. A Comissão Eleitoral poderá indeferir os pedidos de habilitação ou de inscrição que não atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§2º. Da decisão que deferir ou indeferir os pedidos de habilitação das entidades ou de inscrição dos(as) candidatos(as) caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, contados do **primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão**.

§3º. Os recursos eventualmente interpostos serão julgados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública na Sessão Ordinária do **dia 2 de outubro de 2026**.

Art. 6º Após o julgamento dos recursos, o(a) Presidente da Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Estado, até o dia **5 de outubro de 2026, a relação definitiva das entidades habilitadas, de seus respectivos representantes aptos a votar e dos(as) candidatos(as) aptos(as) a participar do processo eleitoral**.

Art. 7º A votação destinada à formação da lista tríplice será precedida de audiência pública, a ser realizada no dia **9 de outubro de 2026, das 8h30 às 11h30**, em formato híbrido, com participação presencial no Auditório da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e participação virtual por meio de plataforma eletrônica a ser previamente divulgada pela Comissão Eleitoral.

§1º. Será assegurada aos(as) candidatos(as), às entidades da sociedade civil e aos demais interessados a participação presencial ou virtual na audiência pública.

§2º. Na audiência pública serão promovidos exposição e debate sobre a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública e seu papel institucional, bem como a apresentação e a defesa das candidaturas.

§3º. A audiência pública também contemplará a apresentação político-institucional da Defensoria Pública, com referência às suas competências, atribuições, forma de atuação no Estado, desafios e limites institucionais.

§4º. A divulgação da audiência pública deverá assegurar ampla publicidade, mediante a utilização dos **canais institucionais de comunicação e a publicação, no Diário Oficial do Estado, de extrato contendo as principais regras do processo de escolha e as informações relativas à data, ao horário, ao local e ao endereço eletrônico de acesso à audiência**.

§5º. As entidades da sociedade civil ou os cidadãos que pretendam participar da audiência pública e não disponham de acesso à internet poderão requerer, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio do endereço eletrônico conselhosuperior@dp.mt.gov.br, o acompanhamento da audiência em um dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, observada a disponibilidade técnica e operacional.

Art. 8º A votação destinada à formação da lista tríplice pela sociedade civil ocorrerá no dia 16 de outubro de 2026, das 8h às 14h, observado o horário local de Cuiabá/MT, e será realizada de forma remota, por meio de sistema eletrônico de votação, pelos(as) representantes indicados(as) pelas entidades da sociedade civil devidamente habilitadas, assegurado 1 (um) voto por entidade.

§1º. O voto será direto, secreto e plurinomial, podendo cada representante votar em até **3 (três) candidatos(as) ao cargo de Ouvidor(a)-Geral**.

§2º. O link de acesso ao sistema eletrônico de votação e o respectivo token individual serão encaminhados até as 7h50 do dia 16 de outubro de

2026 ao endereço eletrônico informado pelo(a) representante da entidade devidamente habilitada, permanecendo o sistema indisponível para o registro de votos até as 8h do mesmo dia.

§3º. O token será individual, exclusivo, de uso único e vinculado ao(a) representante indicado(a) pela respectiva entidade, sendo destinado ao acesso ao sistema eletrônico e ao exercício do voto.

§4º. O(A) representante que não receber o link de acesso ou o token deverá comunicar o fato à Comissão Eleitoral, por meio do endereço eletrônico conselhosuperior@dp.mt.gov.br, até as 11h do dia da votação, para verificação e, se for o caso, reenvio das informações de acesso.

§5º. A solicitação de reenvio deverá conter a identificação do(a) representante e da respectiva entidade habilitada, podendo a Comissão Eleitoral adotar procedimentos adicionais para confirmação da identidade do(a) solicitante.

§6º. É de responsabilidade da entidade habilitada e de seu(sua) representante manter atualizado e acessível o endereço eletrônico informado no processo de habilitação.

§7º. Os nomes dos(as) candidatos(as) serão apresentados no sistema eletrônico de votação em ordem alfabética.

§8º. O sistema eletrônico deverá impedir o registro de voto em número superior a **3 (três) candidatos(as), bem como a realização de mais de um voto pelo(a) mesmo(a) representante**.

§9º. O sistema eletrônico deverá assegurar a autenticação do(a) representante, a integridade do processo eleitoral e o sigilo do conteúdo do voto, vedada a vinculação entre a identidade do(a) votante e as opções registradas.

§10. Eventuais impugnações, indisponibilidades do sistema ou demais ocorrências verificadas durante o período de votação serão apreciadas e decididas pela Comissão Eleitoral.

§11. Não serão atendidas solicitações de envio ou reenvio do link e do token apresentadas após o encerramento do período de votação.

§12. A Comissão Eleitoral poderá encerrar a votação antes do horário estabelecido no caput, caso todos(as) os(as) representantes das entidades habilitadas tenham exercido o direito de voto.

Art. 9º Encerrado o período de votação, será realizada a apuração eletrônica dos votos, asseguradas a publicidade do resultado, a integridade do processo eleitoral e o sigilo do voto.

§1º. A Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada da votação e da apuração, na qual deverão constar o número de entidades habilitadas, o número de votantes, o total de votos recebidos por cada candidato(a) e as eventuais ocorrências registradas.

§2º. A Comissão Eleitoral comunicará formalmente o resultado à Presidência do Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da votação.

Art. 10 O Conselho Superior da Defensoria Pública, em sessão ordinária presencial a ser realizada no dia **6 de novembro de 2026, às 8h30**, observado o horário local de Cuiabá/MT, realizará sabatina oral com os(as) candidatos(as) integrantes da lista tríplice, a fim de aferir a aptidão para o exercício do cargo de Ouvidor(a)-Geral, e procederá, em seguida, por meio de voto aberto, direto, nominal e obrigatório, à escolha do(a) novo(a) Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para o biênio 2027/2028.

Parágrafo único. Em caso de empate, terá preferência o(a) candidato(a) que tiver obtido o maior número de votos na votação realizada pelas entidades da sociedade civil e, permanecendo o empate, será escolhido(a) o(a) candidato(a) de maior idade.

Art. 11. Feita a escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral, a Secretaria-Geral do Conselho Superior comunicará imediatamente o resultado ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, a quem caberá proceder à nomeação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 12. A posse do(a) Ouvidor(a)-Geral ocorrerá no dia 2 de janeiro de 2027.

Art. 13. A Secretaria do Conselho Superior encaminhará ao Colégio Nacional de Ouvidorias-Gerais das Defensorias Públicas cópia integral do processo que originou a formação da lista tríplice, bem como da ata de escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para o biênio 2027/2028.

Art. 14. Os integrantes titulares e suplentes da Comissão Eleitoral, bem como as respectivas funções de Presidente, Secretário(a) e membro, serão designados pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral no prazo de até 2 (dois) dias, contado da publicação desta Resolução.

Art. 15. Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos nesta Resolução serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§1º. Os prazos que se encerrarem em dia sem expediente administrativo serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

§2º. Nos atos praticados por meio eletrônico, será considerado o horário local de Cuiabá/MT e o registro de ingresso da mensagem no servidor institucional."

Art. 16. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão apreciados e decididos pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo da competência do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2026.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Presidente do Conselho Superior

ANEXO I

MODELO DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL E INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

À Comissão Eleitoral para Indicação e Escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Ref.: Comissão Eleitoral - Escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral - Biênio 2027/2028

A entidade _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, vem, respeitosamente, requerer sua HABILITAÇÃO para indicar 1 (um) representante a fim de exercer o direito de voto na formação da lista tríplice destinada à escolha

do(a) Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para o biênio 2027/2028.

Declara, para os fins da Resolução nº XXX/2026/CSDP: I - que possui personalidade jurídica própria, inscrição regular no CNPJ e se encontra em funcionamento; II - que desenvolve atuação institucional compatível com as áreas de atuação da Defensoria Pública; III - que não se enquadra nas vedações previstas no §12 do art. 1º da Resolução; IV - que os documentos apresentados são autênticos e correspondem à situação atual da entidade. Documentos anexos: I - estatuto social ou ato constitutivo registrado; II - ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente; III - declaração de regular funcionamento e atuação institucional, constante do próprio pedido; IV - indicação e documentação do(a) representante que exercerá o direito de voto.

Representante indicado(a): nome completo; RG; CPF; função ou vínculo com a entidade; município; telefone celular; e-mail individual para recebimento do link e do token.

Declara-se, ainda, que o(a) representante indicado(a) não está inscrito(a) como candidato(a) ao cargo de Ouvidor(a)-Geral, observado o disposto no art. 4º da Resolução.

Local e data.

Assinatura / nome / cargo do representante legal.

ANEXO II

CHECKLIST PARA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

CAMPO	INFORMAÇÃO
Nome da Entidade	
CNPJ	
Número do Protocolo	
Número do Processo SEI	
Forma de Apresentação	() E-mail () Presencial
Dada do Recebimento	
Horário do Recebimento	
Servidor Responsável Pela Conferência	

2. CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

Item	Documento/Informação	Apresentado	Ausente	Ilegível	Diligência	Observações
1	Estatuto ou Ato Constitutivo Registrado					
2	Ata, Termo de posse ou documento equivalente					
3	Declaração de funcionamento e atuação institucional					
4	Indicação e documentação do(a) representante votante					
5	Comprovação dos poderes do representante legal					
6	Assinatura Válida					

3. OBSERVAÇÃO

O preenchimento do presente checklist possui caráter meramente administrativo e destina-se exclusivamente à conferência preliminar da documentação apresentada, não implicando, por si só, deferimento ou indeferimento do pedido de habilitação.

Para o recebimento da documentação destinada à habilitação das entidades da sociedade civil, **deverá ser utilizado o checklist constante do Anexo II, como instrumento de conferência dos documentos apresentados e de apoio à organização dos processos administrativos individuais.**

ANEXO III

MODELO DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO DOS(AS) INTERESSADOS(AS) EM CONCORRER AO CARGO DE OUVIDOR(A)-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - BIÊNIO 2027/2028.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A), PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL INSTITUÍDA PARA A FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DESTINADA À ESCOLHA DO(A) OUVIDOR(A)-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - BIÊNIO 2027/2028.

(NOME) respeitosamente, nos termos da **Resolução nº 181/2026/CSDP**, que regulamenta as normas para indicação e escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - Biênio 2027/2028, requerer o **DEFERIMENTO** do presente pedido de inscrição